

DECRETO Nº 2.965, de 20 de fevereiro de 2009.

Disciplina os feriados municipais de acordo com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os feriados municipais são os seguintes:

I - Sexta-Feira da Paixão;

II - 26 de julho, em homenagem a padroeira do Município;

II - 17 de outubro, em homenagem à emancipação político-administrativa do Município.

Art. 2º - Faculta-se a antecipação ou postergação dos feriados municipais, mediante regulamentação em decreto próprio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 987, de 23 de setembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 20 de fevereiro de 2009.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal